



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AOPROJETO DE LEI Nº 0610/2026

“Institui a Política Estadual de Educação Fiscal Cidadã (PEFICID).”

Autor: Governadora do Estado, em exercício

Relator (CCJ): Deputado Pepê Collaço

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assembleia Legislativa pelo Governadora do Estado, em exercício, por meio da Mensagem nº 2062, de 11 de setembro de 2026, que institui a Política Estadual de Educação Fiscal Cidadã (PEFICID).

A proposição tem por finalidade incentivar a população catarinense a destinar parte do imposto sobre a renda aos fundos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente e do idoso e a projetos culturais, sociais, desportivos, paradesportivos e de saúde, nos termos da legislação federal em vigor.

O projeto atribui o desenvolvimento e a execução da Política à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), à Secretaria de Estado da Saúde (SES), à Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e à Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Estabelece, ainda, princípios e objetivos relacionados à cidadania fiscal, à transparência, ao controle social, à compreensão do Sistema Tributário Nacional e à divulgação dos mecanismos legais de arrecadação, de aplicação de



recursos públicos e de incentivos fiscais. Para a consecução desses objetivos, prevê a integração entre instituições de ensino, órgãos e entidades das Administrações Públicas Estadual e Municipais, conselhos de direitos e organizações da sociedade civil, além da realização de campanhas públicas, ações comunitárias, parcerias e outras práticas educativas.

Na Exposição de Motivos nº 33/2026, o Poder Executivo sustenta que a medida busca fortalecer a cultura da cidadania fiscal, da responsabilidade social e da participação da sociedade na destinação de recursos públicos, especialmente mediante a ampliação do conhecimento acerca dos mecanismos legais de destinação de parcela do imposto sobre a renda. Registra, ainda, que a proposição possui caráter eminentemente educativo e que não decorrerá da medida criação nem aumento de despesa, uma vez que não haverá criação de órgãos ou cargos públicos nem alteração das competências dos órgãos responsáveis pela execução da PEFICID.

Consta dos autos, igualmente, o Parecer nº 146/2026/SCC/COJUR, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, que concluiu pela viabilidade jurídica da proposição, destacando, quanto ao aspecto financeiro, a ausência de criação ou aumento de despesa pública.

A Fundação Catarinense de Cultura também se manifestou favoravelmente à proposição, ressaltando que a divulgação dos mecanismos de incentivos fiscais e o estímulo à destinação de recursos podem ampliar o conhecimento da população acerca das formas de financiamento existentes e favorecer iniciativas culturais desenvolvidas em diferentes regiões do Estado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de setembro de 2026 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para análise conjunta.



É o relatório.



II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos de (I) constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, (II) orçamentários e financeiros e (III) de interesse público, com base no art. 144, I a III, do Regimento Interno.



II.1 –VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno.

Inicialmente, quanto à competência legislativa, verifica-se que a proposição institui política pública de caráter educativo e de promoção da cidadania fiscal, matéria inserida na competência legislativa concorrente do Estado, especialmente no que se refere à educação, à cultura e ao desporto, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal e do art. 10, IX, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei não institui ou modifica tributo de competência da União, tampouco altera limites, requisitos ou hipóteses de incentivo fiscal previstos na legislação federal. Ao contrário, o projeto se limita a promover ações de educação, conscientização e divulgação de mecanismos já existentes no ordenamento jurídico federal, o que pode ser observado no art. 1º, o qual estabelece expressamente que a destinação será realizada “nos termos da legislação federal em vigor”.

No que concerne à iniciativa, igualmente não se verifica vício de natureza formal, uma vez que a proposição é de autoria da Chefe do Poder Executivo e disciplina ações a serem desenvolvidas por Secretarias de Estado e entidades da Administração Pública estadual no âmbito de suas respectivas atribuições.

Da mesma forma, a previsão contida no art. 5º, relativa à integração com órgãos e entidades das Administrações Públicas Municipais, conselhos de direitos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, possui natureza de articulação e cooperação institucional, não impondo aos Municípios a criação de



estruturas ou a execução compulsória da Política, razão pela qual não se identifica ofensa à autonomia municipal.

Também não há violação ao princípio da separação dos Poderes no art. 7º, que apenas autoriza a celebração de instrumentos de cooperação com a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública, sem impor obrigações aos Poderes e órgãos autônomos mencionados.

Sob o aspecto material, os princípios e objetivos estabelecidos pela proposição mostram-se compatíveis com os valores constitucionais relacionados à cidadania, à transparência, ao controle social e à educação, não se verificando disposição que contrarie a Constituição Federal ou a Constituição Estadual.

Quanto à legislação eleitoral, a instituição da Política, em abstrato, não configura distribuição gratuita de bens ou benefícios nem se enquadra, por si só, nas condutas vedadas pela legislação eleitoral, sem prejuízo da necessária observância dessas normas por ocasião da execução concreta de campanhas ou ações institucionais.

Por fim, não se identificam incompatibilidades com o ordenamento jurídico vigente, tampouco vícios de regimentalidade ou de técnica legislativa que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

Ante o exposto, é o **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no art. 144, I, do Regimento Interno, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0610/2026**.



II.2 –VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Nos termos do art. 73, II, c/c o art. 144, II, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

O Projeto de Lei em exame institui a Política Estadual de Educação Fiscal Cidadã (PEFICID), voltada à promoção da educação fiscal e à divulgação dos mecanismos legais que possibilitam a destinação de parcela do imposto sobre a renda aos fundos e projetos previstos na legislação federal.

Para a execução da Política, o art. 1º, parágrafo único, prevê a atuação da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, da Secretaria de Estado da Saúde, da Fundação Catarinense de Cultura e da Fundação Catarinense de Esporte, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Nesse contexto, a Exposição de Motivos nº 33/2026 informa que a proposição não implicará criação ou aumento de despesa, uma vez que não haverá criação de órgãos ou cargos públicos nem alteração das competências dos órgãos responsáveis pela execução da PEFICID. A mesma manifestação registra que a Política será desenvolvida a partir das estruturas administrativas já existentes.

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, por sua vez, no Parecer nº 146/2026/SCC/COJUR, consignou a ausência de impacto financeiro decorrente da proposta, razão pela qual considerou dispensada a exigência do demonstrativo orçamentário previsto no art. 7º, IV, do Decreto nº 2.382/2014.

De outro lado, a proposição não estabelece benefício, incentivo ou alteração de natureza tributária no âmbito estadual. A destinação de parcela do



imposto sobre a renda a que se refere o projeto está submetida à legislação federal em vigor, tratando-se, portanto, de tributo de competência da União.

Assim, à luz do conteúdo da proposição e das informações constantes dos autos, não se identifica a criação de obrigação de despesa demande, para a instituição da Política, a criação de órgãos, cargos ou estruturas administrativas específicas, tampouco medida que implique renúncia de receita estadual.

Eventuais despesas decorrentes das ações destinadas à sua implementação deverão ser suportadas pelos órgãos e entidades responsáveis, no âmbito de suas atribuições e das dotações orçamentárias pertinentes.

Dessa forma, considerando que a proposição não acarreta impacto financeiro ou orçamentário negativo para o Estado, tampouco configura renúncia de receita estadual, entendo que estão atendidos os pressupostos de competência desta Comissão.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento no art. 144, II, do Regimento Interno, é o **voto** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0610/2026**.



II.3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos do art. 80, incisos I, XIV e XV, combinado com o art. 144, inciso III, do Regimento Interno, analisar a matéria sob a ótica da Administração Pública, das políticas sociais e, especialmente, do interesse público envolvido na proposição.

A instituição da Política Estadual de Educação Fiscal Cidadã se mostra meritória e conveniente ao interesse público. A proposição busca ampliar o conhecimento da população acerca do funcionamento do sistema tributário, da função social dos tributos e dos mecanismos legais que possibilitam a destinação de parcela do imposto sobre a renda a fundos e projetos de interesse social, cultural, desportivo, paradesportivo e de saúde.

A iniciativa contribui, nesse sentido, para fortalecer a cidadania fiscal e aproximar a sociedade da Administração Pública, especialmente ao estimular a transparência, o controle social e a compreensão sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos públicos.

Também merece destaque a estratégia de implementação da Política mediante a atuação articulada de órgãos e entidades já existentes, instituições de ensino, conselhos de direitos e organizações da sociedade civil, favorecendo a cooperação institucional e a disseminação das informações entrediferentes segmentos da população.

A previsão de campanhas públicas, ações comunitárias e parcerias mostra-se adequada aos objetivos propostos, na medida em que possibilita ampliar o alcance das ações de educação fiscal e facilitar o acesso da população a informações sobre instrumentos de destinação de recursos já previstos no ordenamento jurídico.



Além disso, conforme explicitado na Exposição de Motivos, a proposição não cria órgãos ou cargos públicos, mas atribui a execução da Política a estruturas administrativas já existentes, no âmbito das respectivas áreas de atuação, circunstância que reforça a racionalidade administrativa da medida.

Nesse contexto, considero que a PEFICID constitui instrumento adequado para fomentar uma cultura de maior participação social, transparência e responsabilidade na relação entre cidadão e Poder Público.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, III, do Regimento Interno, é o **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0610/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público